



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/009/2017

(Aprovado pelo Plenário na 1004ª Reunião Ordinária de 02/03/2017)  
(Publicado no DOU, Seção 2, de 13/03/2017 – p. 071)

#### *Estabelece a nova composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.666/1993, notadamente seu artigo 51, que prevê a necessidade de existência de comissão para processamento e julgamento das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 1004ª Reunião Ordinária,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Designar, conforme abaixo relacionado, os empregados públicos do quadro permanente (concursados), para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, a partir de 02 de março de 2017:

#### I – Membros Titulares:

- a) Camilla Batista de Calda – Matrícula nº 745 – Presidente;
- b) Erika Hitomi Moriguti – Matrícula nº 870; e,
- c) Rodrigo Mognilnik – Matrícula nº 868;

#### II – Membros Suplentes:

- a) Marcos Dal Ri Peres – Matrícula 830;
- b) Cláudio de Paula – Matrícula 1058.

Art. 2º Em suas ausências e impedimentos a Presidência da CPL será substituída por um dos seus Membros Titulares e, conseqüenteente, o Membro Titular que passar a Presidência, será substituído, por um dos Suplentes indicados nas alíneas a e b do inciso II do artigo supra.

§ 1º Os membros titulares, à exceção, em função do disposto no *caput* do artigo 2º, daquele que atua na Presidência da CPL, serão substituídos pelos membros Suplentes indicados no inciso II, alíneas a e b, do artigo acima.

§ 2º As informações referentes às substituições deverão ser comunicadas à Presidência da Autarquia e devidamente consignadas nos autos dos processos licitatórios.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou venham a disciplinar a presente matéria, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Coren-SP.

§ 1º Competirá ainda observar todas as regulamentações internas vigentes e que vierem a ser aprovadas, apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

§ 2º Caberá também aos membros da Comissão Permanente de Licitação retro designados, inclusive aos Suplentes quando assumirem a condição de Titular, desenvolverem as atividades de Pregoeiros e Equipe de Apoio, nas licitações da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica e Presencial, que são realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

§ 3º Nas situações de excepcionalidade e mediante prévia justificativa encaminhada e deferida pela Presidência, fica facultada a possibilidade da atuação do membro Suplente da CPL para desenvolver as atividades de Pregoeiro nas licitações da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica e Presencial.

Art. 4º Nos termos do § 4º do artigo 51, da Lei 8.666/1993, salvo disposição em sentido contrário, os Membros (Titulares e Suplentes) designados para compor a Comissão Permanente de Licitação atuarão pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º Durante o período que executarem suas atividades os Membros que atuarem como Titulares da CPL farão jus ao recebimento de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, a qual não se incorporará ao citado salário-base após o término da atuação do empregado público para as atribuições supra indicadas (Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro / Equipe de Apoio).

§ 1º A gratificação constante no artigo supra não será acumulada com outras gratificações que, porventura, os empregados públicos ora designados já recebam ou venham a receber, exceto se inferior ao percentual de 20% (vinte por cento), circunstância em que deverá haver a devida complementação.

§ 2º Os Membros Suplentes somente perceberão a gratificação de 20% (vinte por cento) durante o período que substituírem os Membros Titulares ou nos casos e condições estabelecidas no § 3º do artigo 3º retrocitado.

Art. 6º O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições que conflitem com os termos consignados neste ato, especialmente a Portaria COREN-SP/DIR/114/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 02 de março de 2017.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO  
COREN-SP 68.336  
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA  
COREN-SP-51.063  
Primeiro Secretário